



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1951/2022

DATA: 25 de fevereiro de 2022.

EMENTA: DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DOS LOTES CONSTANTES DAS MATRÍCULAS Nº 42.358 E Nº 40.663, DO 2º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE FOZ DO IGUAÇU – PR.

Eu, Prefeita Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte LEI

Art. 1º Fica desafetada da classe de área de reserva técnica para para a classe de bens de uso dominicais, a área correspondente a superfície de 7.122,37 m² constante da Averbação 05/42.358, integrante do Lote nº 196-C, situado na Cidade de Santa Terezinha de Itaipu, sem benfeitorias, com área total de 19.518,58 m², devidamente caracterizado na Matrícula nº 42.358, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Foz do Iguaçu – Paraná, de propriedade do Município de Santa Terezinha de Itaipu/PR, CNPJ/MF nº 75.425.314/0001-35.

Art. 2º Fica desafetada da classe de área de reserva técnica para para a classe de bens de uso dominicais, a totalidade do Lote nº 01, da Quadra nº 31, do Loteamento Residencial Tarumã, situado na Cidade de Santa Terezinha de Itaipu, sem benfeitorias, com área total de 15.153,63 m², devidamente caracterizado na Matrícula nº 40.663, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Foz do Iguaçu – Paraná, de propriedade do Município de Santa Terezinha de Itaipu/PR, CNPJ/MF nº 75.425.314/0001-35.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 3 de Maio, 25 de fevereiro de 2022.-

KARLA GALENDE
PREFEITA